



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Decreto nº 020/2014.
DATA 09/06/2014.

Súmula: Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas do município afetadas por enchentes ou inundações graduais – NE.HIG – 12.301.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e o art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e, pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o aumento de precipitações hídricas na região sul do Estado, ocasionando o transbordamento do Rio Santana e seus afluentes diretos e indiretos alterando o seu nível acima do normal.

Considerando que como conseqüências deste desastre resultaram danos e prejuízos constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto;

Considerando que de acordo com a Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade foi dimensionada como de nível II.

Considerando que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade de agricultura de subsistência;

Considerando, finalmente, que tal conjuntura impõe ao governo Municipal adoção de medidas urgentes.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.
Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas, pelo desastre conforme croqui e Formulário de Avaliação de Danos anexos a este decreto.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Municipal poderão lançar mão de meios para atender as necessidades resultante da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; devendo vigor por um prazo de 90 (noventa dias), retroagindo seus efeitos à data do evento.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin, em 09 de junho de 2014.

Jamil Pech
Prefeito Municipal